

COVID-19

RENOVAÇÃO DE MEDIDAS FISCAIS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Na sequência das medidas fiscais anteriormente tomadas com vista a flexibilizar o cumprimento atempado de obrigações fiscais e do conjunto de medidas de apoio às famílias e empresas anunciadas pelo Governo para mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19, bem como visando reforçar o princípio de colaboração mútua e os mecanismos facilitadores do cumprimento voluntário de obrigações, o **Despacho n.º 153/2020-XXII**, de 24 de Abril de 2020, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, veio determinar, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, os seguintes prazos para o cumprimento de obrigações fiscais:

I. IES/DA

A obrigação de entrega da IES/DA pode ser cumprida até ao dia 7 de Agosto de 2020.

II. IVA

Em conformidade com o disposto em despacho anterior, as declarações periódicas de IVA referentes ao período de Março de 2020 (regime mensal) e ao período de Janeiro a Março de 2020 (regime trimestral), podem ser calculadas tendo por base os dados constantes do e-Fatura, não carecendo de documentação de suporte, devendo a regularização da situação ser efectuada por declaração de substituição. Essa substituição é efectuada com base na totalidade da documentação de suporte, desde que, tal como o respectivo pagamento/acerto ocorra durante o mês de Agosto de 2020. Esta medida é aplicável quando o sujeito passivo:

- a. Apresente um volume de negócios, referente ao ano de 2019, até €10.000.000,00;
- b. Tenha iniciado a actividade em ou após 1 de Janeiro de 2020; ou
- c. Tenha reiniciado a actividade em ou após 1 de Janeiro de 2020 e não tenha obtido volume de negócios em 2019.

As declarações periódicas de IVA referentes aos meses de Março e Abril (regime mensal) podem ser entregues até 18 de Maio e 18 de Junho, respectivamente e as referentes ao período de Janeiro a Março (regime trimestral), até 22 de Maio. O pagamento do imposto apurado nessas declarações pode ser realizado até ao dia 25 de cada mês, sem prejuízo de adesão a um regime de pagamento em prestações que seja aplicável.

III. IRS/IRC

A entrega das retenções na fonte referentes aos meses de Abril e Maio de 2020 pode ser efectuada até ao dia 25 de Maio e 25 de Junho, respectivamente.

A obrigação de constituição e/ou entrega do processo de documentação fiscal e do processo de documentação respeitante à política adoptada em matéria de preços de transferência pode ser cumprida até ao dia 31 de Agosto de 2020.

IV. IMPOSTO DE SELO

A entrega do imposto do selo referente aos meses de Abril e Maio de 2020 pode ser efectuada até ao dia 25 de Maio e 25 de Junho, respectivamente.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta matéria.

Marta Gaudêncio
msg@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Marta Gaudêncio** (msg@paresadvogados.com).